



EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 141, de 2009)

Suprime-se o § 5º do art. 37 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, nos termos do que dispõe o art. 2º do PLC nº 141, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a suprimir o dispositivo que permite a existência de revisões sucessivas, quando as contas forem desaprovadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A possibilidade de revisões sucessivas infundáveis pode postergar demasiadamente a conclusão final dos procedimentos judiciais, trazendo forte insegurança jurídica para o julgamento das prestações de contas.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**